



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 190 de 20 de abril de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração

“Regulamenta atividades privadas e flexibiliza alguns segmentos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e prorrogou por 150 (cento e cinquenta) dias tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a nota técnica n.º 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as reivindicações dos comerciantes, que tiveram redução sistemática/total de público e de consumo nos seus estabelecimentos e de consequência a diminuição da arrecadação municipal, o que fatalmente resultará em graves prejuízos aos munícipes e à administração municipal;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO a ausência, até o momento de casos confirmados no Município de Iporá de infectados e de vítimas do novo coronavírus e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as determinações Decreto n. ° 9.653/2020 do estado de Goiás sendo flexibilizadas as regras para alguns segmentos do comércio, permanecendo **vedado** o funcionamento de:

I- Clubes de Recreação Privados;

II – Casas de Shows, festas em salões e torneios de futebol;

Art. 2º- Enquanto vigente este decreto, **ficam permitidas todas as atividades comerciais**, devendo observar as seguintes condições:

I – O transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou moto táxi, desde que observadas as exigências sanitárias, todo carro, moto, capacetes deverão ser higienizados após o uso;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

III – Atividade comercial em geral (loja de roupas, sapatos, artigos de perfumarias, papelarias e todas as outras que envolvem o comércio de mercadorias) observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do coronavírus e contingenciamento de entrada;

IV - Padarias com a disposição de mesas em 50% para evitar aglomerações e reuniões de pessoas;

V – Academias de Ginástica com capacidade reduzida a 50% e manter controle rigoroso de higienização e distanciamento de até 02 metros. As Academias deverão optar sempre por manter portas e janelas abertas, determinar o uso individual de garrafas de água e toalhas. Todo equipamento deverá ser higienizado após seu uso.

VI - restaurantes, cafés, bares e pizzarias localizados em áreas urbanas com a disposição de mesas em 50% para evitar aglomerações e reuniões



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

de pessoas, permanecendo vedado “**show ao vivo**”. Permanecem proibidos jogos coletivos em bares, como sinuca;

VII - Distribuidoras de bebidas com disposição de mesas na capacidade de 50% (cinquenta por cento) para evitar aglomerações e reuniões de pessoas;

VIII – escritórios de profissionais liberais com horário marcado, sendo que as salas de espera deverão observar o distanciamento de 1,5 metro de cada pessoa. Após cada atendimento, a sala deverá ser higienizada com álcool a 70% ou outro sanitizador, incluindo maçanetas e vestiários.

VIX – Açaíterias, sorveterias, pamonharias, “jantinhas”, “pit dogs” poderão ter atendimento presencial desde que com a disposição de mesas com distanciamento e na capacidade de 50% (cinquenta por cento) para evitar aglomerações. Devem retirar das mesas saleiros, guardanapos e utensílios de uso comum, utensílios de uso comum dando preferência a materiais descartáveis e individuais (sal, azeite, maionese em “sachês”);

X – Barbearias, salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estéticas deverão ter atendimento controlado e com higienização rigorosa atendendo as determinações das autoridades sanitárias.

XI – Atividades Religiosas poderão acontecer conforme determinação do líder religioso de cada segmento, desde que evitem contato físico, mantenham controle rigoroso de higienização, sendo obrigatório oferecer álcool a 70%, máscaras, pia com água corrente e sabão. Controlar e determinar o distanciamento social de até 02 metros entre os participantes das reuniões, cultos e missas.

Art. 4º - Todas as atividades listadas acima deverão manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, sendo obrigatório oferecer condições de higienização das mãos e oferecer álcool a 70%, máscaras e lixeiras com pedais;

Art. 5º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos anteriores deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 6º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos acima devem adotar, rigorosamente, todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, **PODENDO TER A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SUSPENSA**, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 8º - Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

Art. 9º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão **ser revistas a qualquer momento** em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril de 2020.



Naçitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá